



X SALÃO DE PESQUISA SETREM

SAPOS

PESQUISA PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO

54º SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

12ª MOSTRA ESTADUAL DE TRABALHOS DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12ª MOSTRA ESTADUAL DE PESQUISA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11ª JORNADA DE PESQUISA

9ª FÓRUM DE INOVAÇÕES E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS



Número do ISSN: 1981-2892

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO TRABALHO, E DECISÕES JUDICIAIS

Trabalho de: MARJORI MARIA STRIEDER (marjoristrieder@yahoo.com.br),
SCHARLES JOSÉ RODRIGUES KIEFER (scharlesjose@gmail.com).
Orientado por: CARLOS WALDEMAR BLUM (carlos@carloswblum.adv.br).
Sociedade Educacional Três de Maio – SETREM.

Resumo:

Adicional é algo que tem sentido de acréscimo, sendo um acréscimo salarial que decorre da prestação de serviço do empregado que trabalha em condições de risco em casos de maior gravidade, isso do ponto de vista trabalhista, o adicional de periculosidade é o valor pago ao empregado que está exposto em situação de risco, ou seja, são atividades de risco aqueles cujas operações resultam contato do empregado com substâncias inflamáveis, radioativas e ionizantes. Os empregados que exercem suas atividades com energia elétrica, também tem direito ao adicional. Contudo muitos proprietários de empresas, tem dificuldades ao analisar as atividade que tem o direito de receber o adicional por lei. O objetivo é a revisão bibliográfica para que administradores possam ter maior conhecimento em que situações é obrigatório o pagamento do adicional de periculosidade. Referente a metodologia optou-se pela abordagem qualitativa, obtendo resultados através da pesquisa bibliográfica, como procedimentos utilizou-se a pesquisa descritiva, como técnica buscou-se análise de conteúdo sobre o tema. Utilizou-se como fonte de consulta sítios do governo e juntamente a CLT (Consolidação das Leis Trabalho). Na pesquisa ficou evidenciado que o adicional de periculosidade é um benefício garantido por lei através da CLT no artigo 193 para explosivos e para eletricidade na lei (lei nº 7.369/85), e também o trabalho com radiações ionizantes (lei nº 3.393, de 1987), para funcionários que exerçam suas atividades com risco de explosão, caracteriza-se pelo acréscimo de 30 % sobre o salário contratual do funcionário, e para que a atividade seja caracterizada como de periculosidade é necessário à elaboração de laudo técnico que é realizado por um médico ou um engenheiro do trabalho. Portanto o adicional de periculosidade é importante para os colaboradores que ficam expostos a riscos na realização de suas atividades laborais.

Palavras chaves: PERICULOSIDADE, COLABORADOR, RISCO.

Referências

LOVATO, Adalberto; EVANGELISTA, Mário Luis Santos; GÜLLICH, Roque Ismael da Costa. Metodologia da pesquisa: Normas para apresentação de trabalhos: redação, formatação e editoração. Três de Maio: Ed. SETREM, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do Trabalho. 26ª Ed. São Paulo: Atlas 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 24 Ed. São Paulo: Saraiva 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do trabalho: História e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 10ª Ed. São Paulo: Saraiva 1992.

<http://portal.mte.gov.br/ouvidoria/atividade-insalubre-e-perigosa.htm> Acessado em : 28/03/12 às 19:50.

http://uj.novaprolink.com.br/noticias/677494/trabalhador_que_abastecia_veiculos_da_empresa_conquista_adicional_de_periculosidade Acessado em: 08/03/12 às 21:30.

http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=261&id_titulo=5001&pagina=14). Acessado em: 08/04/12 às 23:17.

http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=261&id_titulo=5001&pagina=12). Acessado em:08/04/12 às 23:12.

http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=261&id_titulo=5001&pagina=13). Acessado em: 08/04/12 às 23:15

http://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=261&id_titulo=5001&pagina=15). Acessado em: 08/04/12 às 23:20

<http://www.normaslegais.com.br/trab/4trabalhista071009.htm> Acessado em: 08/04/12 às 23:53.

<http://www.ricardomattos.com/periculosidade.htm> acessado em :10/04/12 às 16:09.